Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 241 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.966.-

Dispõe sôbre o cadastramento geral dos contribuintes do Impôsto sôbre os Serviços de Qualquer Natureza e da Taxa de Renovação de Licênça para localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação - de Serviços.

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento no ART.126 da Lei nº 555 de 22 de dezembro de 1.966.

Considerando a necessidade urgente de executar a preparação dos contribuintes para a nova sistemática fiscal a ser implantada a partir do próximo exercício, por fôrça do disposto no no Código Tributário do Município e Emenda Constitucional nº 18;

Considerando que, a organização do Cadastro de Contribuintes visa o aperfeiçoamento técnico dos serviços fazendários;

Considerando o novo Código Tributário do Município de Mococa, ser de elevada técnica funcional decreta:-

ART. 1º - Os contribuintes dos tributos sôbre os Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Renovação da Licênça para localização de estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestadores de - Serviços, ficam obrigados a prestar na Prefeitura Municipal de Mococa, Secção da Receita - declaração em formulário especial, distribuido gratuitamente.

§ 1º - Entende-se por contribuintes dos Impôstos sôbre os Serviços de Qualquer Natureza as empresas ou profissional autônomo com ou sem estabelecimento fixo, de serviços que não configure, por si só, fato gerador de impôsto de competência da União ou dos Estados;

§ 2º - Para os efeitos dêste artigo, considera-se serviço:

a) o fornecimento de trabalho, ou a prestação de serviços com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos, a usuários ou consumidores finais;

b) a locação de bens móveis;

c) a locação de espaço em bens móveis a título de hospedagem ou para guarda de bens de qualquer natureza.

§ 3º - Entende-se por contribuintes da Taxa de Renovação de Licença para localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços as pessôas físicas ou jurídicas, estabelecidas ou não no território do município de Mococa, inclusive os contribuintes sujeitos ao Impôsto de Circulação de Mercadorias Estadua

§ 4º - O prazo para devolução dos formulários devidamente preenchidos será até 23 de janeiro de 1.967.

§ 5º - Se o contribuinte possuir mais de um estabelecimento inscrito, em relação a cada um dêles, será exigida uma declaração, ainda que se trate de local onde não se realizem operações tributáveis.

§ 6º - Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no Cadastro:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessôas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócio, estejam localizadas em prédios distintos ou locais diversos.

§ 7º - Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

§ 8º - No caso de firma individual a declaração será assinada pelo contribuinte ou bastante procurador; nos demais casos, pelo representante legal.

ART. 2º - São isentos do cadastramento geral de contribuintes:

I - Os assalariados, como tais definidos pelas leis trabalhistas e pelos contratos de relação de emprêgo, singulares e coletivos, tácitos ou expressos, de prestação de trabalho a terceiros;

II - Os diretores de sociedade anônimas, por ações e de economia mista, bem como outros tipos de sociedades civís e comerciais, mesmo quando não sejam sócios, quotistas, acionistas ou participantes;

III - Os servidores públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos, inclusive os inativos, amparado pelas respectivas legislações que os definam nessa situação ou condição.

ART. 3º - Fica a Diretoria do Serviço de Finanças da Prefeitura Municipal, através da Secção da Receita, autorizada a emitir "FICHA DE INSCRIÇÃO" para oscontribuintes do Impôsto sôbre Serviços de Qualquerx Natureza e Taxa de Renovação de Licença para localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, que deverá conter:-

I - Nome, razão social, ou denominação sob cuja responsabilidade deva funcionar o estabelecimento ou serem exercidos os atos do comércio, produção e indústria;

II - Localização do estabelecimento, seja na zona urbana, rural ou distritos, compreendendo a numeração do prédio, do pavimento e sala ou outro tipo de depêndencia ou sede conforme o caso, ou de pro-

priedade rural a êle sujeita;

III - as espécies principais e acessórias da atividade.

ART. 4º - Os contribuintes que deixarem de atender ao dispos
nêste decreto, serão passíveis de multas que variam de um décimo d
salário mínimo regional a uma vêz o salário mínimo; dois décimos
salário mínimo regional a duas vêzes o valôr dêste.

ART. 5º - Êste decreto entrará em vigôr na data de sua publi
cação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 28 de Dezembro dex 1.966.-

Christovam Lima Guedes - Prefeito Municipal